

RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA Nº 003/2022

Estabelece critérios mínimos para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores e coorientadores de mestrado acadêmico, mestrado profissional e de doutorado nos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília.

O Diretor da Faculdade de Tecnologia (FT) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 17^º do Regulamento Interno da FT, e considerando o que deliberou o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) da FT na sua 356^a Reunião, realizada em 16 de março de 2022,

RESOLVE:
TÍTULO I – DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE

Art. 1º Define-se o Índice de Produtividade Científica Qualificada (IPC) como uma pontuação associada à produção científica na forma de artigos científicos publicados ou com aceitação incondicional para publicação em periódicos estratificados nos quatro estratos superiores da Tabela Qualis mais atual, considerando-se o interstício dos últimos 48 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento em Programas de Pós-Graduação (PPGs) da FT.

$$IPC = \sum_{i=1}^4 p_i \cdot N_{Ai}$$

sendo:

p_i - peso do i -ésimo estrato superior da Tabela Qualis mais atual definido na ficha de avaliação de cada área de avaliação da CAPES;

N_{Ai} - Número de artigos publicados ou com aceitação incondicional para publicação em periódico estratificado no i -ésimo estrato superior da Tabela Qualis mais atual;

§1º Artigos publicados em periódicos não relacionados na Tabela Qualis mais atual poderão ser considerados para o cômputo do IPC. Para tanto, eles devem ser estratificados nos estratos do sistema Qualis conforme os critérios estabelecidos na regulamentação vigente no âmbito do comitê de avaliação da CAPES no qual o PPG seja avaliado.

Art. 2º Define-se o Índice de Produtividade Técnica Qualificada (IPT) como uma pontuação associada à produção técnica na forma de patentes e registro de softwares, considerando-se o interstício dos últimos

48 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento em PPGs da FT.

$$IPT = N_{PC} + 0,5N_{PD} + 0,2N_{RS}$$

sendo:

N_{PC} - Número de patentes concedidas;

N_{PD} - Número de patentes depositadas;

N_{RS} - Número de registros de softwares.

TÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º Docentes da UnB e membros externos credenciados como Pesquisadores Colaboradores em PPGs da FT que possuam o título de doutor em alguma Engenharia ou em áreas correlatas poderão ser credenciados como orientadores de mestrado acadêmico, de mestrado profissional e de doutorado acadêmico nos PPGs da FT.

Art. 4º Poderá ser credenciado como orientador de mestrado acadêmico aquele docente ou membro externo que possuir IPC maior ou igual a 2 (dois) pontos, no caso de PPGs que tenham os cursos de mestrado acadêmico e doutorado, ou IPC maior ou igual a 1 (um) ponto, no caso de PPGs com apenas o curso de mestrado acadêmico, considerando-se o interstício dos últimos 48 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento.

Art. 5º Poderá ser credenciado como orientador de doutorado aquele docente ou membro externo que possuir IPC maior ou igual a 2 (dois) pontos e que tiver 1 (uma) orientação concluída de mestrado acadêmico, mestrado profissional ou de doutorado na condição de orientador principal, considerando-se o interstício dos últimos 48 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento.

Art. 6º Poderá ser credenciado como orientador de mestrado profissional aquele docente ou membro externo que possuir a soma de IPC com IPT maior ou igual a 1 (um) ponto.

Art. 7º Docentes da UnB e membros externos que possuam o título de doutor em alguma Engenharia ou em áreas correlatas poderão ser credenciados como coorientadores de mestrado acadêmico, de mestrado profissional e de doutorado nos PPGs da FT.

Art. 8º O credenciamento de coorientadores obedecerá a critérios estabelecidos em cada PPG, considerando as normas vigentes na UnB, e deverá ser formalizado até o 18º mês após o registro do discente na Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA), no caso do mestrado acadêmico e do mestrado profissional, e até o 36º mês após o registro do discente na SAA, no caso do doutorado.

TÍTULO III – DO RECDENCIAMENTO

Art. 9º O recredenciamento em um PPG da FT poderá ser solicitado pelos orientadores antes do final da vigência do seu credenciamento.

Art. 10º Para o recredenciamento de orientadores de mestrado acadêmico, as seguintes condições mínimas devem ser satisfeitas, considerando-se o interstício dos últimos 48 meses imediatamente anteriores à solicitação de recredenciamento:

- I - Possuir IPC maior ou igual a 2 (dois) pontos no caso de PPGs que tenham os cursos de mestrado acadêmico e doutorado, ou IPC maior ou igual a 1 (um) ponto, no caso de PPGs com apenas o curso de mestrado acadêmico;
- II - Ter ao menos uma orientação concluída com defesa de mestrado acadêmico na condição de orientador principal no referido PPG;
- III - Ter ministrado duas turmas de disciplinas da matriz curricular do referido PPG.

Art. 11º Para o credenciamento de orientadores de doutorado, as seguintes condições mínimas devem ser satisfeitas, considerando-se o interstício dos últimos 48 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento:

- I - Possuir IPC maior ou igual a 2 (dois) pontos no caso de PPGs que tenham os cursos de mestrado acadêmico e doutorado;
- II - Ter ao menos uma orientação concluída com defesa de mestrado acadêmico ou doutorado na condição de orientador principal no referido PPG;
- III - Ter ministrado duas turmas de disciplinas da matriz curricular do referido PPG.

Art. 12º Para o credenciamento de orientadores de mestrado profissional, as seguintes condições mínimas devem ser satisfeitas, considerando-se o interstício dos últimos 48 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento:

- I - Possuir a soma de IPC com IPT maior ou igual a 1 (um) ponto;
- II - Ter uma orientação concluída com defesa de mestrado profissional na condição de orientador principal no referido PPG;
- III - Ter ministrado duas turmas de disciplinas da matriz curricular do referido PPG.

TÍTULO IV – DO DESCRENCIAMENTO

Art. 13º Ao início de cada ano civil, os coordenadores dos PPGs da FT devem atualizar os valores do índice IPC de cada um dos orientadores credenciados, considerando os últimos 48 meses a partir da data de atualização dos dados, de modo que todos que não atendam aos limiares mínimos de IPC dispostos nos Arts. 4º, 5º e 6º desta Resolução sejam descredenciados dos respectivos PPGs.

§ 1º Excepcionalmente, o credenciamento poderá ser mantido vigente até a conclusão de orientações que estejam em curso, limitando-se as de mestrado acadêmico e de mestrado profissional nas quais os discentes tenham mais de 12 meses de registro na SAA e as de doutorado nas quais os discentes tenham mais de 24 meses de registro na SAA, ou para as quais o exame de qualificação tenha sido aprovado.

§ 2º Os orientadores para os quais foi concedida a excepcionalidade de que trata o § 1º deste artigo não poderão exercer outras atividades no PPG, a não ser a conclusão das orientações em curso.

§ 3º O coordenador de cada PPG deve encaminhar no início de cada ano civil a informação do valor do IPC dos orientadores credenciados, bem como eventuais descredenciamentos que tenham ocorrido devido ao não atendimento ao disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 14º Um orientador descredenciado de um PPG nos termos do Art. 13º desta Resolução só poderá solicitar um novo credenciamento neste PPG após um prazo mínimo de 6 meses.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Cada PPG da FT terá autonomia de estabelecer normas próprias de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores e coorientadores de mestrado acadêmico, mestrado profissional e de doutorado, desde que estas não sejam inferiores às normas mínimas estabelecidas nesta resolução.

Art. 16º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo CCPG/FT.

Art. 17º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições contrárias, em particular a Resolução FT n. 004/2019.

Brasília, 30 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ricardo Soares Romariz, Vice-Diretor(a) da Faculdade de Tecnologia**, em 01/04/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7915509** e o código CRC **67D20274**.